DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2600/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6252/2013
PROTOCOLO	: 1410757
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**, na gestão do **Sr. José Domingues Ramos**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 – 1382/2017"** decidiu pela **irregularidade e ilegalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **100 (cem) UFERMS**.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls.572/574, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na **Deliberação "AC02 – 1382/2017"**, conforme demonstrado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 572/574.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º, de referida Instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do **Sr. José Domingues Ramos**, inscrito no **CPF sob o n.º 164.217.011-91**, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA